



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Posto Administrativo de Mocuba Sede:

Despacho.

Posto Administrativo de Namina:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Aposentados da Rádio Moçambique – APRAMOC.

Associação Homóine Futebol Clube.

A2 Transportes, Limitada.

Agromáquinas Moçambique, Limitada.

Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anny Garry, Limitada.

BC Energy & Engineering Services, Limitada.

Besika Group, Limitada.

Capital Trade Import & Export, Limitada.

Djimo & Kuvi - DK-Segurança, Limitada.

EJF Multisserviços, Limitada.

Express Fuel, Limitada.

F. J. Agro Insumos, E.I.

Frescos de Planalto, S.A.

Global Gold, Limitada.

Green - Crossroad, Limitada.

Gwira Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GZ - Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente, Limitada.

HG Consulting & Engineering, Limitada.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique.

J15L Design, Comércio & Serviços, S.A.

Log-In Logistic e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.I.S. Trading, Limitada.

Majaua Investimentos, Limitada.

Miram Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSAF Serviços, Limitada.

My Fuel, Limitada.

Noé Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Os Pescadores, Limitada.

PET Market, Limitada.

Pro Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogers Mozambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sweets & More – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Utchessa Clean, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Aposentados da Rádio Moçambique – APRAMOC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Aposentados da Rádio Moçambique – APRAMOC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Satar Samssudine e Nadira Nalagi Khan a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Lalika Zubaida Satar, para passar a usar o nome completo de Lalika Khan Samssudine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamilá*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento jurídico da Associação Homóine Futebol Clube, com sede na vila de Homóine, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Homóine Futebol Clube, abreviadamente designado por H.F.C.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 30 de Agosto de 2023. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Posto Administrativo de Mocuba Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovahanana de Sassamanja, requereu ao posto administrativo de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleita por um período de 3 anos, renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direção;
3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como coletiva a Associação Ovahanana de Sassamanja.

Posto Administrativo de Mocuba-Sede, Mocuba, 21 de Maio de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Namina

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Terras Comunitárias requereu ao posto administrativo de Namina, distrito de Mecubúri, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleita por um período de 2 anos, renováveis por 2 vezes, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direção;
3. Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5.º, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como coletiva a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mutapua.

Posto Administrativo de Namina, 15 de Agosto de 2023. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Aposentados da Rádio Moçambique – APRAMOC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Aposentados da Rádio Moçambique, abreviadamente designada por APRAMOC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A APRAMOC é de âmbito nacional, podendo mudar a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional, por decisão da Assembleia Geral e/ou sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A APRAMOC tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Rádio Moçambique, n.º 2, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da APRAMOC:

- a) Promover apoio social aos seus membros e seus dependentes necessitados;
- b) Promover actividades de geração de renda própria;
- c) Promover o acesso dos seus membros aos serviços financeiros e de saúde;
- d) Promover relações de afectividade com a Rádio Moçambique, na sua qualidade de entidade empregadora;
- e) Promover os interesses dos seus membros, junto da Rádio Moçambique;

- f) Promover os interesses dos seus membros junto dos órgãos de tutela administrativa e financeira;
- g) Promover os interesses dos seus membros junto do INSS e INPS, ambas instituições ligadas à previdência social dos aposentados;
- h) Promover intercâmbios de transmissão de testemunho geracional e amistosos com os demais colegas, ainda no activo, na Rádio Moçambique;
- i) Promover parcerias e acordos de cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- j) Promover a prática de actividades recreativas entre os seus membros;
- k) Promover parcerias, acordos, memorandos de entendimento e de cooperação com instituições dos sectores estatal, privado e afins, no interesse dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da APRAMOC a pessoa singular (desde que aposentada da Rádio Moçambique) com residência permanente no território nacional ou a pessoa colectiva, com sede no território nacional, independentemente da sua nacionalidade, desde que livre e voluntariamente, manifeste o desejo de filiação e defenda os princípios estatutários e objectivos da APRAMOC.

Dois) A candidatura para admissão a membro da APRAMOC carece da aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

São as seguintes as categorias de membros da APRAMOC:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que, estando aposentados, se envolveram nos preparativos da criação da APRAMOC, subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico e que participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos: são todos aqueles que tenham adquirido a qualidade de aposentado da Rádio Moçambique, nos termos previstos na lei e na demais regulamentação aplicável, após o reconhecimento jurídico da APRAMOC, tenham manifestado, por escrito, o seu interesse de adesão e o pedido tenha sido deferido;

- c) Membros honorários: são todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento multifacetado da APRAMOC;
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com património, legado, doações ou outras contribuições de valor pecuniário ou em espécie relevante, por exemplo, as provedoras da assistência médico-sanitária e financeiras, que a Assembleia Geral confere esta distinção de forma espontânea ou por proposta do Conselho de Direcção da APRAMOC.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Pode perder a qualidade de membro aquele que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Voluntariamente, faça o pedido de resignação da qualidade de membro, em carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Faltar ao pagamento da jóia;
- d) Faltar ao pagamento das quotas, num período de 3 meses consecutivos ou 6 meses interpolares;
- e) Ofender o prestígio da APRAMOC ou dos seus órgãos sociais ou que cause prejuízos à agremiação.

Dois) No caso de perda da qualidade de membro por suspensão e demissão, o Conselho de Direcção terá de deliberar por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Três) No caso da perda da qualidade de membro por expulsão, morte, incapacidade ou por outros motivos insanáveis ou comprovadamente, intoleráveis para a integridade e respeito da APRAMOC, a Assembleia Geral terá de se pronunciar, por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Quatro) A qualidade de membro da APRAMOC é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Ao membro da APRAMOC é assegurado o exercício dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Usufruir dos benefícios da APRAMOC;
- d) Eleger e ser eleito;
- e) Participar nas sessões e actividades promovidas pela APRAMOC;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da APRAMOC;

- g) Apresentar sugestões aos órgãos sociais;
- h) Ter e fazer uso da carteira social da APRAMOC;
- i) Frequentar regularmente a sede social da APRAMOC;
- j) Zelar pelo bom nome da APRAMOC.

Dois) Apenas os membros fundadores e efectivos podem votar e ser votados, desde que tenham as quotas em dia, nos dois últimos anos, consecutivamente.

Três) O membro pode fazer-se representar, por outro membro, quando, por motivo de força maior, não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, mediante uma procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros da APRAMOC têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas estabelecidas, desde o mês da sua inscrição e a respectiva jóia;
- b) Contribuir para a promoção do bom nome e do desenvolvimento da APRAMOC;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação aplicável;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, proferidas no uso das suas competências;
- e) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida.

ARTIGO NOVE

Procedimento disciplinar

Um) Os membros que deliberadamente violarem os estatutos e o regulamento interno da APRAMOC se sujeitam a sanções, consoante a gravidade da infracção.

- a) Suspensão, aos membros que faltarem ao pagamento das suas quotas por um período de 3 meses consecutivos ou de 6 meses interpolares;
- b) Na circunstância da alínea anterior, a suspensão implica automaticamente a perda temporária de todos os direitos e deveres de membro, até 30 ou 60 dias, respectivamente, após a regularização da sua situação de quotização.

Dois) Qualquer membro pode requerer ao Conselho de Direcção a suspensão temporária, até 180 dias, a qualidade de membro, devendo fundamentar o pedido.

Três) Ficam igualmente suspensos os direitos e deveres do membro enquanto vigorar a suspensão temporária.

Quatro) Pode ser sancionado, com advertência prévia, o membro que:

- a) Não cumpra com os seus deveres estatutários;
- b) Ofenda outrem ou o prestígio da APRAMOC, perturbe ou impeça o livre exercício das funções estatutárias;
- c) Cause prejuízos morais ou materiais à APRAMOC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APRAMOC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da APRAMOC têm a duração de quatro anos renováveis, uma única vez, por igual período.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidades

Os membros dos órgãos sociais da APRAMOC não podem, simultaneamente, pertencer a mais do que um órgão social da APRAMOC.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APRAMOC e é composta por todos os membros que gozam na plenitude dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se de forma presencial ou virtual, com o recurso das tecnologias de informação e comunicação, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, pelo presidente da Mesa ou, a pedido fundamentado de, pelo menos, 3/4 dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se achando preenchidos os requisitos sobre o quórum, a Assembleia Geral é automaticamente remarcada em segunda convocatória, para 30 minutos depois, da hora marcada, para a primeira convocatória, com qualquer número de membros presentes.

Três) Salvo nos casos de imposição legal ou regulamentar, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, dos membros presentes.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, têm lugar quando estão presentes, pelo menos, 3/4, dos seus membros e as suas deliberações são válidas quando tomadas por maioria qualificada de 3/4, dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre o valor da jóia;
- c) Deliberar sobre o valor da quota mensal;
- d) Deliberar sobre o orçamento ordinário, o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os honorários dos membros dos órgãos sociais;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da APRAMOC;
- g) Aprovar regulamentos internos e suas alterações;
- h) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou onerar bens e imóveis que estejam acima das suas competências;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- j) Deliberar sobre a dissolução, transformação e liquidação da APRAMOC.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e garantir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Mandar proceder à votação, proclamar os resultados da votação;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do presidente da Mesa, assume a direcção dos trabalhos o secretário da Mesa e estando este ausente ou impedido deve ser escolhido um membro da APRAMOC, dentre os presentes, para preencher a lacuna, na presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento do presidente da Mesa, assume a direcção dos trabalhos o secretário da Mesa e estando este ausente ou impedido deve ser escolhido um membro da APRAMOC, dentre os presentes, para preencher a lacuna, na Presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocatória é enviada juntamente com a respectiva data e local da reunião, hora e agenda de trabalhos, a todos os membros da APRAMOC.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral são convocadas, pelo presidente da Mesa, com uma antecedência de 20 a 15 dias, em relação à data da realização da reunião, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária, através de qualquer um dos seguintes formatos e/ou meios:

- a) Anúncio publicado em, pelo menos, um órgão de comunicação social de maior circulação;
- b) Convocação por *e-mail*, *WhatsApp* e/ou SMS.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º Vogal;
- d) 2.º Vogal; e
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção completo reúne-se, em formato presencial ou virtual, quando convocado pelo respectivo presidente ou por, pelo menos, 2/3 dos membros do órgão, uma vez, por mês.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção encarregues da gestão corrente reúnem-se quinzenalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que se justificar.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Proceder à gestão corrente da APRAMOC;
- b) Orientar e gerir todas as actividades sociais da APRAMOC, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a APRAMOC, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, podendo propor e prosseguir pleitos;
- e) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento;
- f) Fixar o quadro de pessoal onde se justificar e as respectivas remunerações;
- g) Decidir a abertura e encerramento de delegações da APRAMOC, em qualquer local do território nacional, bem como a celebração de acordos de representação com entidades, dentro e fora do território nacional;
- h) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, observando a limitação orçamental que possa ser imposta pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) 1.º vogal; e
- c) 2.º vogal.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da assembleia ou por um grupo de, pelo menos, 11 membros fundadores.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, em formato presencial ou virtual, em sessões ordinárias semestrais, e, extraordinariamente, quando convocado, pelo respectivo presidente ou por, pelo menos, 2/3 dos membros do órgão.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrituração da APRAMOC;

b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender conveniente, sem direito à palavra e/ou voto;

c) Dar um parecer por escrito e fundamentado sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos da APRAMOC e demais legislação aplicável;

e) Dar a conhecer aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da APRAMOC;

f) Acompanhar as operações de dissolução da APRAMOC.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Os fundos da APRAMOC provêm:

- a) Das contribuições dos membros;
- b) Das actividades desenvolvidas pela APRAMOC;
- c) Das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Dos rendimentos de bens próprios;
- e) Dos rendimentos de bens pertencentes à APRAMOC;
- f) De outros rendimentos provenientes da venda de quaisquer bens ou serviços.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Constituem património da APRAMOC todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Extinção e liquidação

Um) A APRAMOC dissolve-se quando, por deliberação da Assembleia Geral, for decidido que não pode prosseguir os seus objectivos, devendo, nesse caso, ser eleita uma Comissão Liquidatária, nos termos e para os efeitos designados na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da APRAMOC, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por 3/4 dos membros o destino a dar aos seus bens, de acordo com a lei.

Três) Em caso de dissolução social da APRAMOC, liquidado o passivo, os bens remanescentes são distribuídos de acordo com a decisão dos membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão às disposições contidas na legislação aplicável, na República de Moçambique.

Associação Homóine Futebol Clube

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e atribuições

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Homóine Futebol Clube, abreviadamente designada por H.F.C., é uma organização de carácter desportiva, amadora e educadora sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A H.F.C. tem a sua sede na vila de Homóine e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A H.F.C. exercerá as suas actividades na vila de Homóine, distrito de Homóine, província de Inhambane e filiar-se-á na respectiva Associação da Província e Comissão de modalidade desportiva criada para o efeito.

Três) O seu equipamento será de cor preto, desdobrado às restantes cores da bandeira nacional e como equipamento alternativo, as cores serão de Laranja e Vinho.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A H.F.C. tem por objecto:

- a) Dirigir, organizar e promover a prática desportiva;
- b) Organizar festas e obras de caridade;
- c) Fomentar a prática desportiva no seio da comunidade e escolas;
- d) Dar iniciativa desportiva correcta e sã aos jovens;
- e) Ocupar de forma salutar o tempo livre dos jovens;
- f) Enquadrar e orientar os jovens que revelarem talento; e
- g) Prestar auxílio moral e material aos associados que dele carecem.

ARTIGO QUATRO

(Atribuições)

O H.F.C. tem como atribuições as seguintes:

- a) Organizar jogos ou provas bem como cooperar nas competições organizadas por outrem;
- b) Organizar e submeter em Assembleia do H.F.C., dados estatísticos e relatórios de trabalho bem assim, de participação do Clube nas competições;
- c) Estabelecer e manter relações de cooperação com outros Clubes desportivos, entidades públicas e privadas em assuntos de carácter desportivo e cultural;
- d) Apresentar e defender junto das entidades competentes as legítimas pretensões dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros e sua classificação

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Podem ser membros do H.F.C., simpatizantes ou interessados, que voluntariamente o desejarem e se comprometerem a cumprir com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A admissão dos membros é feita por candidatura proposta à Direcção a ser avaliada por um membro efectivo em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEIS

(Classificação dos membros)

Os membros classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos; e
- e) Membros praticantes.

ARTIGO SETE

(Membros fundadores)

São membros fundadores os que fizeram parte da primeira Assembleia Geral do H.F.C.

ARTIGO OITO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos, são os que contribuindo de diversas formas, estejam no pleno do gozo dos seus direitos.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

Os membros honorários, são indivíduos ou colectividades que ao H.F.C., tem prestado serviços para o desenvolvimento e existência.

ARTIGO DEZ

(Membros beneméritos)

Os membros beneméritos, são todos que, pela reconhecida dedicação na prática ou orientação de modalidades praticadas no H.F.C., sejam dignos desta distinção.

ARTIGO ONZE

(Membros praticantes)

Os membros praticantes, serão os indivíduos e trabalhadores que, nas diversas modalidades, representaram o H.F.C., em competições oficiais.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida do H.F.C.;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito;
- d) Propor admissão de novos membros;
- e) Frequentar a sede do H.F.C.;
- f) Ter acesso a secretária do H.F.C dentro do período normal de expediente sem prejuízo ao bem andamento dos serviços de gestão; e
- g) Ter o acesso ao valor da jóia de ingresso e as quotas mensais definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Exoneração)

Será exonerado do H.F.C, o membro que, a seu pedido, por escrito, assim o desejar ou aquele que por ter prevaricado, tenha sofrido um processo disciplinar que sancione a sua exclusão como membro.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Um) Aplicam-se sanções disciplinares aos membros que infringirem a Constituição da República, os presentes estatutos ou regulamentos devidamente aprovados pela Assembleia Geral do H.F.C.

Dois) As sanções podem ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Exclusão.

ARTIGO QUINZE

(Advertência e suspensão temporária)

Um) A advertência e a Suspensão temporária, são sanções aplicadas pela Direcção e sempre serão precedidas de um inquérito;

Dois) O prevaricador, terá o direito a defender-se.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exclusão)

A exclusão, é uma sanção imposta pela Assembleia Geral e é precedida de um inquérito para posterior tomada da decisão pelo órgão.

ARTIGO DEZASSETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Observar as normas do presente estatuto;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, dos regulamentos internos e dos órgãos do H.F.C.;
- d) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- e) Desempenhar as funções dos mandatos que lhe foram atribuídos e salvo escusa com devida justificativa;
- f) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento do H.F.C.

CAPÍTULO III

Do Corpo Directivo

ARTIGO DEZOITO

(Corpo Directivo)

Um) O H.F.C., e composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho de Disciplina.

Dois) Os membros constituintes do corpo directivo, são eleitos em mesa da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sob proposta da direcção do H.F.C., com um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos após expirar o mandato.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Assembleia Geral)

Os membros eleitos para a mesa de Assembleia Geral, tomam posse dias depois da eleição perante um órgão do Estado e os outros órgãos do corpo directivo, tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Constituição da Mesa)

A mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros meses de cada ano civil para votar, discutir, rejeitar ou modificar o balanço, relatórios e contas dos exercícios findos e analisar o andamento do clube.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral, reúne-se tantas vezes quantas forem necessário para deliberar sobre assuntos de vital importância para o H.F.C., quando solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pela direcção ou pelo menos 2/3 dos membros.

Três) A convocatória da Assembleia Geral, será feita por comunicação verbal e ou escrita através dos seus colaboradores com uma antecedência de dez dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Ao Presidente da Assembleia Geral, compete:

- Convocar a Sessão da Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Assinar os termos de abertura, encerrar e rubricar os livros de actas; e
- Empossar o corpo directivo.

Dois) Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral, compete auxiliar e ainda substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Ao Secretário, compete lavrar as actas das assembleias gerais.

CAPÍTULO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funções)

A Direcção Executiva, tem a função de dirigir, orientar e coordenar todas as actividades do H.F.C., em harmonia com os estatutos, regulamentos internos e demais preceitos em vigor sobre o desporto ao nível nacional.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

A Direcção Executiva, e composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário-geral;
- Um tesoureiro; e
- Três vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

São competências da Direcção Executiva do H.F.C.:

- Representar o H.F.C., em todos os actos solenes;
- Administrar os fundos do H.F.C., e todos os valores patrimoniais;
- Criar comissões especializadas de carácter técnico e administrativo;
- Aprovar os planos de trabalhos dos órgãos internos do H.F.C., e promover recursos indispensáveis à sua execução;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral do desporto nacional;
- Contratar e gerir serviços ou pessoal técnico bem como mão-de-obra para execução de trabalhos no H.F.C.;
- Solicitar a presença do presidente da Assembleia Geral nas reuniões sempre que se julgue conveniente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade)

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente estabelecido em convocatória do presidente, um ou dois dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva só se pode reunir com pelo menos um ou dois dos membros, devendo a acta a ser produzida sendo assinada por todos os membros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Técnico

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico, é um órgão que se dedica aos assuntos de natureza técnica, designadamente a preparação das equipas, pesquisa de talentos e a formação de jogadores.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

O Conselho Técnico e composto por:

- Um director desportivo;
- Um secretário técnico;
- Um técnico-adjunto;
- Monitores; e
- Um especialista em medicina desportiva.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

São competências do Conselho Técnico:

- Apresentar a Direcção do H.F.C., o plano de trabalho;
- Elaborar o material documental para os treinos e para os jogos;

- Recrutar e formar jovens desportistas;
- Designar treinadores para orientação de equipas em provas ou jogos;
- Exercer autoridade e acção disciplinar sobre treinadores e atletas;
- Realizar outras tarefas atribuídas pela Direcção do H.F.C.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, é solidariamente responsável com a Direcção, respeitando a forma de apresentação do parecer e prestação de contas à Assembleia Geral e respectiva justificação dos actos favoráveis.

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal, é composto por:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um relator.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actas administrativas de Conselho de Direcção;
- Fiscalizar o processo de execução de contas de exercícios da Direcção;
- Solicitar sempre que necessário os livros de actas das reuniões de Direcção;
- Dar parecer sobre o relatório e de contas da Direcção;
- Assistir as reuniões de Direcção sempre que esta solicite a sua presença;
- Verificar se estão a serem devidamente relacionados meios do clube, esbanjamento ou desvio;
- Intervir na Direcção sempre que estão a ser postas em causa o património, prestígio e o bom nome do H.F.C.; e
- Para cumprir o estipulado na alínea precedente, o Conselho Fiscal, fará um relatório para o Presidente da Assembleia Geral com conhecimento da Direcção do H.F.C.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Composição)

O Conselho de Disciplina, tem a seguinte composição:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências)

O Conselho de Disciplina, tem como competências as seguintes:

- a) Velar pela disciplina;
- b) Verificar se estão a ser devidamente cumpridos os estatutos e regulamentos internos do H.F.C.; e
- c) Decidir sobre as penalizações dos membros ou funcionários do H.F.C. em caso de não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos.

CAPÍTULO IX

Dos meios financeiros e receitas

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Classificação das receitas)

As receitas do H.F.C., classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Receitas ordinárias)

São receitas ordinárias as resultantes de jóias e quotas dos membros.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Receitas extraordinárias)

Um) São receitas extraordinárias os donativos, publicidades, peditórios ou eventos especialmente organizados.

Dois) Serão consideradas extraordinárias as provenientes de acordos com instituições para fazer face à qualquer actividade.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Aplicação das receitas)

A aplicação das receitas, deve obedecer os objetivos aos quais foram gerados:

- a) As receitas ordinárias, que da gestão do H.F.C.;
- b) As receitas extraordinárias, que serão aplicadas nas áreas que motivam a organização ou de acordo com a vontade do doador.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Receitas do clube)

São receitas do H.F.C., o remanescente das receitas ordinárias e extraordinárias, que devem ser aplicadas:

- a) No reforço da verba da gestão corrente;
- b) Na aquisição de bens e equipamentos para o apetrechamento do clube;
- c) No treino do pessoal voluntário e estimular o seu engajamento; e
- d) Na reserva e tesouraria.

CAPÍTULO X

Da filiação e gemilações

ARTIGO QUARENTA

(Filiação)

O H.F.C., poderá filiar-se em instituições e federações desde que vão de acordo com o objectivo da agremiação.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Gemilagem)

Um) Caso hajam vantagens, por deliberação da Assembleia Geral, o H.F.C., poderá gemilar-se com congêneres e colaborar com escolas da sua área de jurisdição.

Dois) Em caso de representar o país, no estrangeiro, o clube far-se-á incorporada a bandeira nacional na sua delegação.

CAPÍTULO XI

Dos técnicos e atletas

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Técnicos)

Os técnicos afectos ao H.F.C., devem trabalhar em harmonia às disposições previstas nos estatutos, regulamentos internos e demais disposições para o funcionamento, devendo estes serem contratados pela Direcção.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Atletas)

Os atletas em parceria com técnicos, serão contratados pela direcção do H.F.C com indicação dos técnicos.

CAPÍTULO XII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente estatuto, serão objecto de resolução pela Assembleia Geral do H.F.C.

**A2 Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob o NUEL 101769852, com capital social de cem mil, uma entidade denominada A2 Transportes, Limitada, sedeadada em Xipamanine, avenida Joaquim Chissano, n.º 5, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação A2 Transportes, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Xipamanine, avenida Joaquim Chissano, n.º 5, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte em diversas áreas;
- b) Mercadorias;
- c) Consultoria em logística;
- d) *Procurement*;
- e) Comércio a grosso de diversos produtos;
- f) Extracção e comercialização de areia para a actividade de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Dickson Ibramogy da Conceição Aly, com capital social de 51.000,00MT, equivalente a 51% do capital social;
- b) Tânia Michela Paiva Albuquerque Aly, com capital social de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social;
- c) Akyrah Ayandra Albuquerque Aly, com capital social de 12.000,00MT, equivalente a 12% do capital social;
- e
- d) Ayan Issufo Albuquerque Aly, com capital social de 12.000,00MT, equivalente a 12% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agromáquinas Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter havido erro no *Boletim da República*, III Série, n.º 166, de 28 de Agosto de 2023, se rectifica onde se lê: «Agromáquinas, Limitada», e deve ler-se: «Agromáquinas Moçambique, Limitada».

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101938425, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Aniceto Wilson Penicela, moçambicano, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101469849B, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2019, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, no bairro de Naherengue.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A Agro-Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social: comércio de fertilizantes e material para pesca.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente

realizado em dinheiro, correspondente a uma só quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Wilsso Penicela.

ARTIGO QUINTO (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aniceto Wilsso Penicela, na qualidade de administrador. No exercício de mais funções, é aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Anny Garry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009247, uma entidade denominada Anny Garry, Limitada.

Garrido Zacarias Pedro Garrine, de nacionalidade moçambicana, casado com Anita Albino Guambe sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maxixe, Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100154281J, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2013, NUIT 101669017, residente em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2787, segundo andar, n.º 3; e

Anita Albino Guambe, de nacionalidade moçambicana, casada com Garrido Zacarias Pedro Garrine sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100133527A, emitido em Maputo, a 12 de Outubro de 2018, NUIT 130025250, residente em Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2787, segundo andar, n.º 3.

CLÁUSULA PRIMEIRA Denominação e duração

Um) Pelo presente contrato, constituem entre si a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Anny Garry, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social os seguintes serviços:

a) Processamento e engarrafamento de água;

b) Bombas de combustíveis e serviços derivados, tais como: alinhamento

e calibragem de veículos, venda e recauchutagem de pneus, lavagem e estação de serviços, venda de consumíveis e lubrificantes;

c) Transporte de aluguer de bens;

d) Plantação e manutenção de jardins;

e) Consultoria desportiva;

f) Exploração do centro social de um clube;

g) Comércio geral a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas dentro ou fora país, mediante a autorização das estruturas competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT, sendo 25.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Garrido Zacarias Pedro Garrine, e a outra parte equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Anita Albino Guambe.

CLÁUSULA QUARTA Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Garrido Zacarias Pedro Garrine e Anita Albino Guambe, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e, na ausência destes, de um terceiro dotado de procuração.

CLÁUSULA QUINTA Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BC Energy & Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101922762, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de BC Energy & Engineering Services, Limitada e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1851, bairro Central, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Manunção e reparação eléctrica, equipamentos industriais e mobiliários;
- b) Prestação serviços de limpeza;
- c) Prestação de serviços de *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim repartido:

- a) 85% do capital social, pertencentes ao sócio Jacinto Armindo Fonseca, correspondentes a 127.500,00MT (cento vinte e sete mil, quinhentos meticais); e
- b) 15% do capital social, pertencentes ao sócio Jorge Atumane, correspondentes a 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticais) e podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já exclusivamente a cargo do sócio Jacinto Armindo Fonseca, que fica nomeado desde já como director-geral.

Dois) Qualquer outro acto de reestruturação da sociedade poderá ser feito mediante deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Besika Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009152, uma entidade denominada Besika Group, Limitada.

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburgo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Adélia Alfredo Miambo Berimbau, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808632P de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Besika Group, Limitada, sita na Avenida da Namaacha, parcela 498/2, bairro Luís Cabral, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Indústria alimentícia;
- k) Turismo.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais, com 6.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, e a sócia Adélia Alfredo Miambo Berimbau, com 6.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- A transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Capital Trade Import & Export, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de março de dois mil e vinte três da sociedade Capital Trade Import & Export, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), titular do NUEL 100430983 e inscrito na Autoridade Tributária de Moçambique com sede social na Avenida Acordo de Lusaka n.º 709, rés-do-chão, no bairro de Mafalala, distrito municipal de Ka-mpfumo, deliberaram a cessão total da quota que a sócia Ifeoma Bibian Umeano, que possuía na referida sociedade no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, que cede a favor do sócio Chukwubunna Joe Umeano apartando desta feita da sociedade.

Em consequência das cessões é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao socio Okey Umeano; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Chukwubunna Joe Umeano.

Dois) Deste modo a representação da sociedade fica com as seguintes características:

- Okey Umeano, casado de 53 anos de idade natural da Nigéria, residente na rua n.º 4529, casa n.º 172, rés-do-chão, bairro de Costa do Sol, distrito

Urbano Ka-Mavota, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00000103M, emitido no dia 27 de Agosto de 2020; e
 b) Chukwubunna Joe Umeano, solteiro de 39 anos de idade nacionalidade da nigéria, residente na rua n.º 4529, casa n.º 172, rés-do-chão, bairro de Costa do Sol, distrito Urbano Ka-Mavota, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B01432258, emitido no dia 4 de Dezembro de 2023.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Djimo & Kuvi-DK-Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050096117, uma entidade denominada Djimo & Kuvi-DK - Segurança, Limitada, entre:

Esperança Fernando Jorge, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104587590Q, emitido 2 de Dezembro de 2022 válido até 1 de Dezembro de 2027, pelos serviços competentes da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Fernando Jorge Campira, casado, natural de Mafambisse - Dondo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104192520I, emitido em 22 de Setembro de 2014, pelos Serviços Competentes da Cidade da Beira, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Djimo & Kuvi – DK-Segurança, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Malhangalene, rua da Resistência n.º 160, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Segurança privada;
- b) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- c) Segurança de objectos por meio de guarnição;
- d) Patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente a sócia Esperança Fernando Jorge;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando Jorge Campira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Fernando Jorge Campira, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador Fernando Jorge Campira, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EJF Multisserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2023, foi registada sob o NUEL 101913821, a sociedade EJF Multisserviços, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EJF Multisserviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Contabilidade e auditoria, recursos humanos, administração e gestão, fornecimento de material de escritório e informático, limpeza e aluguer de viaturas, produção e vendas de livros, lavagem de viaturas, carteringe vendas de recargas de telemóvel, venda de credeleek, pagamento de água, pagamento de televisão e pagamento de seguros de veículos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à 50% (cinquenta cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ernesto José Figueira Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C. 3 de Janeiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100162206F, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portador de NUIT 120996649;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta cento) do capital social, pertencente a sócia, Neid Madina Alexandre Vaz, solteira, maior, natural da Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, U.C. Sérgio Viera, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104211635B, emitido a 19 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, e portadora de NUIT 138111806.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Ernesto José Figueira Júnior e Neide Madina Alexandre Vaz.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉXTO

(Competência e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, isolada ou conjuntamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem, isolada ou conjuntamente, constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Express Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi registada sob o NUEL 100755610, a sociedade Express Fuel, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Express Fuel, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, rés-do-chão, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de combustível (gasóleo e gasolina) venda de lubrificantes, lavagem de viaturas, venda de acessórios de viaturas e motorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Salimbhai Ibrahim Patel, casado, maior, natural de GuJarat-Índia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, com NUIT 102699505, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Ikramnhusen Ali Patell, casado, maior, natural de Ind Mumbai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, com NUIT 120059149, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade e conferida ao sócio Ikramnhusen Ali Patell, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização dos seus objetos social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e necessário e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência e de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se nova gerente deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉXTO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

F.J. Agro Insumos, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 105005995, denominada F.J. Agro Insumos, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário Franco Júlio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101495756B, emitido a 7 de Março de 2023, residente em Nampula, bairro de Napipine, cidade de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A empresa tem por objecto: Actividade principal; 70200 – Actividades de Consultoria para os Negócios e a Gestão; 69200 – Actividades de Contabilidade e Auditoria; Consultoria Fiscal; 71200 – Actividades de Ensaio e Análises Técnicas; 73200 – Estudos de Mercado e Sondagens de Opinião; 74100 – Actividades de Design; 74900 – Outras Actividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares, N.E.; 77100 – Aluguer de Veículos Automóveis; 82990 – Outras Actividades de Serviços de Apoio aos Negócios, N.E.

A empresa tem a sua sede no bairro Novo, cidade de Gurué, província da Zambézia. A empresa teve início as suas actividades a 26 de Setembro de 2022, e usa como firma, a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 86/04/05/PS/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 17 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Frescos de Planalto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 70 à 73, do livro n.º 47 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009153, uma entidade denominada Frescos de Planalto, S.A., que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Frescos de Planalto, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 3 (três) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na com sede posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio de produtos de origem animal e seus derivados frescos, conservados e processados;
- Comércio de produtos de origem vegetal frescos, conservados e processados;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Transportes;
- Agenciamento;
- Representações e consignações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, autorizado, subscrito e integralmente realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), e dividido

em 1200 (mil e duzentas) acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
- f) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Carnes de Macate, SA, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la a qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais

deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do conselho fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes;

por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) Eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos;
- i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus Membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 01 (um) Director Executivo e 2 (dois) directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Director Executivo e 01 (um) administrador;
- c) Pela assinatura do Director Executivo e de 1 (um) director de área; e
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 02 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico, contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
 - b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
 - c) Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
 - d) Rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
 - e) Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.
- Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:
- a) Reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem

como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;

- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Dois) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Três) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Quatro) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Cinco) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Notário Superior, *Ilegível*.

Global Gold, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim República*, n.º 119, de 21 de Junho de 2023, III Série, onde lê-se: «NUEL: 101216866», deve-se ler: «NUEL: 101316866».

Maputo, 4 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green - Crossroad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009580, uma entidade denominada Green - Crossroad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Faustino Salvador Sigavane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola – Rio, Molotane – Boane n.º 11, quartoirio 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100214855J, emitido em 12 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

André Machave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, na, residente na Matola, Machava - Sede n.º 1390, quartoirio 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101376133P, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Edilton Manuel Diruai, solteiro, maior, natural de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo – cidade, casa n.º 1507 8.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291259Q, emitido aos 14 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Custódio João Sabonete, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na vila Olímpica, bloco 5, edifício n.º 2, apartamento n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104435N, emitido a 5 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Ciloca Josefina António Matola, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro de Maxaquene B, quartoirio 1, casa n.º 14, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304629117N, emitido a 14 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nelma Tamimo Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro central, Avenida Agostinho Neto n.º 1395, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101657370B, emitido a 14 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Crossroad, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique - cidade de Maputo, rua José Negrão n.º 2323, rés-do-chão podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

Três) Por deliberação de conselho de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de gestão e control de acessos;
- Prestação de serviços de turismo e transporte;
- Consultoria na área dos transportes - agentes transitários;
- Consultoria na área económica;
- Consultoria na área social;
- Consultoria na área hoteleira;
- Consultoria na área de restauração;
- Consultoria na área combustíveis;
- Consultoria na área de saúde;
- Aluguer de viaturas (com motorista e sem motorista);
- Agenciamento de mercadorias e logística;
- Transporte de passageiros;
- Serviço de táxi por aplicativo;
- Importação & exportação de viaturas;
- Importação & exportação de peças de viaturas;
- Importação & exportação de peças de locomotivas;
- Importação & exportação de produtos agrícolas;
- Importação & exportação de material informático;
- Venda de material informático;
- Procurement;
- Gestão de processos produtivos;

- v) Tramitação de licenças de empresas;
- w) Contratação de mão-de-obra estrangeira;
- x) Recolha e venda de resíduos;
- y) Gestão de recursos humanos;
- z) Micro-créditos;
- aa) Construção e obras de construção civil;
- bb) Venda de material de escritório;
- cc) Transporte de cargas perigosas;
- dd) Comércio geral e retalho de consumíveis;
- ee) Importação & exportação geral;
- ff) Comércio geral e retalho de gás doméstico;
- gg) Criação e venda de animais para consumo doméstico;
- hh) Venda de material de energias renováveis;
- ii) Reciclagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 100% do capital social que esta distribuído da seguinte forma:

- a) Ciloca Josefina António Matola, com 170.000,00MT, que corresponde à 34%;
- b) Faustino Salvador Sigavane, com 80.000,00MT, que corresponde à 16%;
- c) André Machave, com 80.000,00MT, que corresponde à 16%;
- d) Custódio João Sabonete, com 80.000,00MT, que corresponde à 16%;
- e) Nelma Tamimo Mahomed, com 45.000,00MT, que corresponde à 9%;
- f) Edilton Manuel Diruai, com 45.000,00MT, que corresponde à 9%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será gerida pelo sócio Faustino Salvador Sigavane, que desde já fica nomeado como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da administração e gerência)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso do nome comercial)

Um) Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) A administração da sociedade e uso do nome comercial ficará a cargo dos

sócios Faustino Salvador Sigavane e Ciloca Josefina António Matola. Que assinarão conjuntamente somente em negócio exclusivo de interesse da sociedade. Podendo representa-la perante repartições públicas, municipais, e autarquias, inclusive banco, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade. Ou assumir responsabilidade estranha aos objetivos sociais, seja em favor de quotista ou terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

E tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Gwira Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10156003, uma entidade denominada Gwira Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paloma Cecília Iris Marrime Bento, maior, de nacionalidade moçambicana casada com Silvério António Bento, natural de Maputo, residente na Avenida Martires da Mueda 488 9ª F93, Polana Cimento A Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100443539N, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, e do NUIT 103015741.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gwira Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Alto Maé, rua Eng. Vasconcelos e Sá N63 flat 2, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

Três) Sempre que se julgue necessário, a sociedade poderá criar delegações, subsidiárias, filiais e qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e distribuição de roupas, calçado e acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota que pertence ao sócio único.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo sócio único, que desde já é nomeado como administrador.

Dois) O administrador poderá delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



GZ - Serviços de Engenharia & Gestão do Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101911799, uma entidade denominada GZ - Serviços de Engenharia & Gestão do Ambiente, Limitada.

Primeiro: Alfredo Ricardo Zunguze, solteiro, maior, natural de Massinga, residente no Município do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662749A, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Celestino Luís Gemo, casado, maior, natural de Massinga, residente no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073694F, emitido a 19 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado no dia 11 de Janeiro de 2023, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de GZ – Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400 rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de engenharia, serviços e gestão do ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma das duas quotas dos sócios de forma seguinte: cinquenta por cento (50%) pertencem ao sócio Alfredo Ricardo Zunguze e cinquenta por cento (50%) pertencem ao sócio Celestino Luís Gemo.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por qualquer um dos sócios nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) O senhor Alfredo Ricardo Zunguze, sócio da empresa GZ – Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente passa a ser o Gerente da Sociedade e da Empresa GZ – Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente, possuindo plenos poderes para representar a empresa junto de outras instituições, Administrando, Promovendo, Praticando e Assinando em nome da GZ – Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente, incluindo a representação da Empresa em Juízo, em todas as questões Administrativas e Legais envolvendo a Sociedade GZ – Serviços de Engenharia e Gestão do Ambiente, nomeado aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Três) Compete ao sócio nomeado em assembleia geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito

ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissso no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HG Consulting & Engineering, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi registada na conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105004393, uma sociedade denominada HG Consulting & Engineering, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HG Consulting & Engineering, Limitada e tem a sua sede, na Avenida José Sidumo, n.º 172, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Consultoria e engenharia para actividades prospecção de petróleo e gás, mineração, electromecânica, electricidade, arquitectura, construção civil, agropecuária, advocacia e energias renováveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontra-se dividida em 6 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% do capital pertence ao sócio Hélio Gove, solteiro, aos seis de

fevereiro de dois mil e vinte um, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010055367P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte dois;

- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 90% do capital pertence ao sócio Hélio Amone Gove, solteiro, nascido a seis de Fevereiro de dois mil e vinte um, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010055367P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois;

- c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% do capital pertence ao sócio Neylde Hélio Gove, solteiro, nascida aos nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408869263C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois;

- d) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% do capital pertence ao sócio Nylma Hélio Gove, solteiro, nascida aos dezassete de Maio de dois mil e catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105791735A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e um;

- e) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% do capital pertence ao sócio Nyshel Hélio Gove, solteiro, nascida aos vinte e dois de Março de dois mil e onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108974868M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois;

- f) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 2% do capital pertence ao sócio Nykisha Hélio Gove, solteiro, nascida aos cinco de Janeiro de dois mil e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108974365J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Amone Gove portador que desde já fica nomeado presidente, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 3 (três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 3 (três) a Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique, cujos titulares são:

João Carlos Hatoa Nunes – Arcebispo de Maputo;
Tonito José Francisco Xavier Muananoua – Bispo Auxiliar de Maputo;
Miguel António Naie – Chanceler da Cúria.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os com os organismo estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

J15L Design, Comércio & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105007469, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade anonima que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J15L Design, Comércio & Serviços, S.A., e tem a sua sede no Mussumbuluco, quarteirão 5, casa 5, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou paí.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em várias áreas;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Actividades industriais;
- e) Estudo e análise de projectos industriais;
- f) Logística;
- g) Alojamento;
- h) Restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, divididos por cinco acções com valor nominal de dez mil metcais cada. Haverá títulos de dez, mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por cinco membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um (a) administrador (a);
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeada Angelina Chilzia António como administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente contrato consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Log-In Logistic e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009830, uma entidade denominada Log-In Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donaldo Keny de Alfredo, solteiro, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102765281A, de 24 de Fevereiro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, casa n.º 1, quarto 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Log-In Logistic e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, Maputo no bairro de Aeroporto, Avenida 19 de Outubro na Terminal de cargas. É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de logística de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração e a gestão, bem como a sua representação total, serão feitos a cargo do senhor Donaldo Keny de Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M.I.S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 37 a 40 do livro de notas para escritura diversas número 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, comparecem como outorgante: Sahil Imtiyaz Lakhani, maior, natural de Vadodara Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N9453000, emitido na República da Índia, em quinze de Março de dois mil e dezasseis, e residente acidentalmente na cidade de Manica, província do mesmo nome e Mohammed Ali Baig Mirza, maior, natural de Warangal – Índia, de nacionalidade indiana, portador do documento de identificação de residentes estrangeiros n.º 06IN00022915B, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente na N6, 25 de Setembro, na cidade de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.I.S. Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade de Manica, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto dos países ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto: Ferragem, aluguer de viaturas e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil

meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Sahil Imtiyaz Lakhani e Mohammed Ali Baig Mirza, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Sahil Imtiyaz Lakhani, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesas de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Majaua Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2010, foi registada sob NUEL 100157497, a sociedade por quotas da responsabilidades limitada, denominada Majaua Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Maio de 2010, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Acta avulsa n.º 02/2023

Aos dezasseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte três, as dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da sociedade no Quinto Bairro Unidade Sampene, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da empresa denominada

Majaua Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, estando presentes os sócios Leopoldo Honorato Caetano Pereira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525834A, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a 1 de Outubro de 2010, NUIT 104086179 e Antenor Honorato Sulemane Pereira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804121Q, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 19 de Abril de 2021, NUIT 100522306, de nacionalidade moçambicana.

Ponto um: — Análise e discussão de adesão de mais um membro à sociedade.

Ponto dois: - Entrada do novo sócio.

Aberta a sessão, o sócio Leopoldo Honorato Caetano Pereira na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou aos presentes, usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados, onde o sócio Leopoldo Caetano Pereira manifestou a necessidade de inclusão de mais um sócio, havendo necessidade de alteração do pacto social e as respectivas quotas.

Por unanimidade, as quotas foram reestruturadas e redistribuídas em função da admissão do novo sócio conforme se segue:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Leopoldo Honorato Caetano Pereira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100525 834A, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a 1 de Outubro de 2010, NUIT 104086179, de nacionalidade moçambicana, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Antenor Honorato Sulemane Pereira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804121Q, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 19 de Abril de 2021, NUIT 100522306, de nacionalidade moçambicana, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Donald Ramos Tulcidas, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 1103002866875, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 9 de Junho de 2016, NUIT 102704592, tendo sido deliberado por unanimidade dos sócios presentes manifestar o desejo de ceder a quota correspondente a 50% pelo valor de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), do capital ainda não realizado, cujos pontos de agenda foram os seguintes:

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A presidência da assembleia geral e direcção executiva ficam a cargo do sócio o Leopoldo Honorato Caetano Pereira.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o sócio Donald Ramos Tulcidas, com dispensa de caução.

Três) Para assuntos de administração e finanças ficam a cargo do sócio Antenor Honorato Sulemane Pereira

Não havendo mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 13 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miram Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105008482, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Miram Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Belkacem Beghdad, casado, natural de Argélia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105441717S, emitido a 15 de Julho de 2015, residente em Nacala, bairro Maiaia, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Miram Minerais – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, distrito de Nacala, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de exportação e comercialização de minérios: (lítio, lepidolite, espodumenio (espodumene), mica, tantalite, cobre, níquel, bauxite, calcário, areia pesada) quartzo variedade (ágata, ametista, ametrina, cornalina, calcedónia, citrina, quartzo rosa) pedras preciosas, berilo variedade: (água marinha, esmeralda, morganite, crisoberilo, rubi, rubelita.- elbaite variedade: (cuprian elbaite, indicolite, magnetita) -nióbio (colírio), tântaloturmalina, dumortierite e granada.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Belkacem Beghdad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada o sócio único Belkacem Beghdad, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

Quatro) Será nomeado um gerente executivo para prossecução do objecto das actividades da sociedade logo que inicie a sua actividade, compete a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Cinco) Podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios.

Nampula, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MSAF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101961400, a sociedade MSAF Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MSAF Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em seguintes áreas: Canalização;
- b) Serralharia mecânica e industrial;
- c) Limpeza de espaços abertos, edifícios e escritórios;
- d) Jardinagem e fumigação;
- e) Manuseamento de resíduos sólidos;
- f) Electricidade geral e industrial; montagem de transformadores de alta e baixa tensão;
- g) Frios, montagem, manutenção e reparação de aparelhos de a/c;
- h) Vedação eléctrica;
- i) Pinturas de imóveis e sua reabilitação;
- j) Agenciamento de empresas e mercadoria em trânsito e desmembramento de mercadoria;
- k) Contabilidade e auditoria e R.H;
- l) Aluguer de viaturas;

- m) Transporte de carga e de passageiros;
- n) Comércio de: Material de iluminação;
- o) Material eléctrico, informático, mobiliário de escritório, material de higiene e limpeza, produtos alimentares, material de construção;
- p) Ferragem;
- q) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- r) Produção e comercialização de ovos e galinhas e suínos;
- s) Processamento e embalagem de produtos agro-pecuários;
- t) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT, correspondente à 33% do capital social pertencente ao sócio Santos João Maugeite Vijarone, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102388B, emitido a 30 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 123978587;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT, correspondente à 33% do capital social pertencente ao sócio Sebastião Lourindo Manhique solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406501S, emitido a 23 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 5, 25 de Junho A, rua 9, com NUIT 111052115;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT, correspondente à 17% do capital social pertencente ao sócio Latifo Manuel Bade, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101567208C emitido a 22 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 132396450;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT, correspondente à 17% do capital social pertencente ao sócio António Filipe Pinto Dzeco, solteiro, maior, natural de Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110404678802B, emitido aos 22 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro M'padué, cidade de Tete, com NUIT 110256299.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor João Lourindo Manhique, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

My Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi registada sob o NUEL 101172430, a sociedade My Fuel, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação My Fuel, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, rés-do-chão, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina), venda de óleos e lubrificantes; vendas de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas; lavagem de viatura; comércio a retalho de produtos da primeira necessidade pastelaria; venda de artigos de higiene e limpeza; take away.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000,00MT correspondente duzentos mil meticais) ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Salimbhai Ibrahim Patel, casado, maior, natural de Gujarat-India, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, com NUIT 102699505 uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Ikramnhusen Ali Patell, casado, maior, natural de Ind Mumbai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, com NUIT 120059149 uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica internacional por Ikramnhusen Ali Patell, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) E caso algum a sociedade poderá ser abrangida em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.



Noé Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Julho de dois mil e vinte e três, exaradas a folhas uma a três, do contrato do Registro de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105005821, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Noé Transportes e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 3R, casa 14/030, província de Maputo, posto administrativo de Matola sede, podendo mediante e deliberação de assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Actividade de transporte e logística;
- b) Prestação de serviços na área de aluguer de máquinas e veículos;
- c) Comércio geral;
- d) Actividade industrial;
- e) Prestação de serviços na área de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou sub diárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital poderá ser integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais) correspondentes a soma de uma (1) quota sendo: Noé Bendene Cossa-10.000,00MT, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Noé Bendene Cossa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos do sócio que serão o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2023. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Os Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de 1 de Agosto de 2023, a sociedade Os Pescadores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, Matutuine, Missavene, Bela Vista, parcela 304-A, registada sob o NUEL 100035189, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração parcial do pacto social, nomeadamente a cedência total da quotas, do sócio Neville Sean Brimacombe pelo seu valor nominal incluindo direitos e obrigações a favor do novo sócio Charles Brand, que entra logo para a sociedade como novo sócio com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social. Que, em consequência da deliberação tomada relativamente a cessão de quota, é alterado o artigo 4 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais) e, corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Anton Ludick Fouché, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- b) Greg Albert Rowan, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- c) Charles Brand, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- d) Stuart Reginald Brand, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social.

Dois) (...)

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pet Market, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por contrato social de 16 de Agosto de dois mil vinte e três foi criada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada – Pet Market, Limitada matriculada na Conservatória do registo de Entidades legais de Maputo sob n.º 105009091, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Hashim Khan Rassun Khan, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185546F, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo e Shazna Mamade, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100019863F emitido á 25 de Julho de 2019 emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo; é constituída uma sociedade por quotas, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Pet Market, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Malhangalene, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2104, rés-do-chão cita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de venda de produtos alimentares e consumíveis para animais e venda, importação e exportação de animais vivos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures.

Quatro) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação.

Cinco) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, derivados de carne, acessórios e conexos.

Seis) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de animais vivos.

Sete) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de têxteis, vestuários e acessórios.

Oito) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos, equipamentos e medicamentos veterinários, clínicas e farmácia veterinária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a cem por cento da quota assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hashim Khan Rassun Khan;
- b) Cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shazna Mamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócio nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(sob administração)

Um) A direcção-geral da sociedade será exercida pelo sócio Hashim Khan Rassun Khan que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades anónimas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Pro Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105004628, uma sociedade denominada Pro Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pro Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é tem a sua sede no bairro Magoanine C, rua Polly Caju, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Tratamento, digitalização, arquivo e fornecimento de documentos;
- Tramitação de expediente;
- Venda de recargas diversas;
- Aluguer de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais), pertencentes a senhora Delfina Mateus Miambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110504368305I.

ARTIGO QUARTO

Administração

A sociedade é administrada e representada pela senhora Delfina Mateus Miambo.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rogers Mozambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814378, uma entidade denominada Rogers Mozambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Julio Soquisso Massave, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, residente na Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 11, casa n.º 435, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520435J, emitido a 3 de Agosto do ano 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rogers Mozambique Service – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro de Ndlave, quarteirão 11, casa n.º 435, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, Prestação de serviços nas áreas de, construção civil, serralharia, reparação e montagem de máquinas, electricidade, pintura, limpeza, salão e boutique, consultoria e serviços, informática, marketing, *design*, publicidade, eventos cultura, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, mobiliário, matérias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Rogério Julio Soquisso Massave.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rogério Julio Soquisso Massave, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sweets & More – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004209, uma entidade denominada Sweets & More – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Khaled Abou El Ainaine, maior, casado, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1481, bairro Central, de nacionalidade libanesa, natural de Palestina, portador do Passaporte n.º PR0207921, emitido a 23 de Maio de 2019, Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sweets & More – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 8, n.º 3 andar, na província da Matola, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de pipocas, doces, geleias, entre outros emulsionantes;
- b) Outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e constituída por uma única quota com o mesmo valor, equivalente a cem pertencentes ao único sócio Khaled Abou El Ainaine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente estão a cargo do único sócio o senhor Khaled Abou El Ainaine como gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Utchessa Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009491, uma entidade denominada Utchessa Clean, Limitada.

Que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Utchessa Clean, Limitada, é uma sociedade comercial por cotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Conjunto Djambo, número cento e três, rés-do-chão; bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de todo tipo de limpeza;
- b) Recolha e gestão de resíduos sólidos, produtos químicos, material hospitalar entre outros;
- c) Comercialização de produtos, material e equipamentos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado

pelas seguintes cotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Imeld Figurão Macuvela - uma cota de (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social;
- b) Ernesto Basílio Celina - uma cota de (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da doação ou repartição de cotas, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em cotas, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A partilha de quotas, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Imeld Figurão Macuvela E Celina Ernesto Basílio.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT